

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ANTECIPADO EM TERRITÓRIO NACIONAL POR ELEITORES QUE SE ENCONTREM PRESOS E NÃO PRIVADOS DE DIREITOS POLÍTICOS

- **Até ao dia 4 de janeiro**, os eleitores que, em território nacional, se encontrem presos e não privados de direitos políticos, impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto podem requerer, por via postal ou por meio eletrónico (<https://www.votoantecipado.mai.gov.pt/>) à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, indicando o número do seu documento de identificação civil, e juntando documento comprovativo do impedimento invocado emitido pelo diretor do estabelecimento prisional.

(cfr. n.º 1 do artigo 70.º-D, em conjugação com o artigo 70.º-B, ambos da Lei Eleitoral do Presidente da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na redação atual, doravante designada por LEPR.)

- **Até ao dia 8 de janeiro**, o presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento prisional em que o eleitor se encontre preso¹ notifica as candidaturas concorrentes à eleição para cumprimento da possibilidade de nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado², dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde ele se realiza.

(cfr. n.º 3 do artigo 70.º-D, em conjugação com o n.º 4 do artigo 70.º-B, ambos da LEPR.)

Até ao dia 10 de janeiro, deve ser transmitida, pelas candidaturas concorrentes à eleição ao presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento prisional em que o eleitor se encontre, a nomeação de delegados das candidaturas.

¹ Até o dia 7 de janeiro, a administração eleitoral da SGMAI envia ao presidente da câmara do município respetivo a relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis (cfr. o n.º 3 do artigo 70.º-D da LEPR).

² Os quais não podem ser detidos durante o funcionamento da assembleia de voto (a não ser por crime punível com pena de prisão superior a três anos e em flagrante delito) e gozam do direito a dispensa de atividade profissional no dia da realização da eleição e no seguinte (sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição) (cfr. o n.º 4 do artigo 70.º-B, em conjugação com os artigos 40.º-A e 41.º-A, todos da LEPR).

(cfr. n.º 4 do artigo 70.º-D da LEPR.)

- **Entre os dias 11 e 14 de janeiro**, o presidente da câmara municipal, podendo fazer-se substituir por qualquer vereador do município devidamente credenciado, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas, desloca-se aos estabelecimentos a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do 70.º-C da LEPR, devendo estes garantir as condições necessárias ao exercício do direito de voto antecipado.

(cfr. n.ºs 5 a 7 do artigo 70.º-D da LEPR.)

- As diligências previstas nos números 1 a 7 do art.º 70.º-D da LEPR são válidas para o segundo sufrágio. Neste caso:
 - o disposto no n.º 2 efetua-se **até o dia 17 de janeiro**;
 - o disposto no n.º 5 efetua-se **entre o sexto e o quinto dias anteriores ao do segundo sufrágio**.

(cfr. n.ºs 8 a 10 do artigo 70.º-D da LEPR.)